



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 109/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA J KUSS & CIA LTDA ME .

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG:**4.194.705-5** – CPF:**580.897.729-00**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **J KUSS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.940.608/0001-82**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. **Jobel Kuss**, portador do RG:**827.241 SSP/PR** – CPF:**064.510.719-00**, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem e alimentação para as pessoas que necessitam de tratamento médico, em especial no tratamento de oncologia na cidade de Cascavel – PR.

Quantidade de	Descrição do Objeto.	Preço Unitário	Total
200 diárias	Contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem e alimentação para pacientes em tratamento de saúde na cidade de Cascavel - PR	75,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de até R\$: 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais)

§ 1º. – Prestar os serviços conforme solicitado, quando solicitado/requisitado, durante a vigência do contrato.

§ 2º. - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

§ 3º. - O pagamento dar-se-á parcelado mensal, 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.

§ 4º. - O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.1 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2019 – Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2018 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2018.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TURMINA
Contratante

Jobel Kuss
J KUSS & CIA LTDA ME
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:

2 - _____
Nome: